

OF. nº AI/826/2007

Of. n. 1596/07 - GPGJ

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Salvador, 15 de agosto de 2007.

Senhor Presidente,

A eficiência administrativa decorre do fortalecimento da organização, este diretamente ligado ao resultado da aplicação de políticas e práticas de recursos humanos coerentes e justas.

A partir dessa premissa, o Ministério Público baiano, ciente de sua responsabilidade ante seus servidores e da importância dos serviços administrativos para o alcance dos objetivos institucionais e do atendimento à sociedade, revê continuamente seus instrumentos de gestão de pessoas, a fim de mantê-los sempre alinhados às exigências organizacionais.

Diante do exposto, o Projeto de Lei, anexo, no seu artigo 1º, contempla alterações em dispositivos da Lei nº. 8.966, de 22 de dezembro de 2003, no sentido de compatibilizá-los ao que requerem os programas de trabalho e a organização administrativa deste Ministério Público, cujo quadro efetivo é constituído de três cargos: Analista Técnico (de nível superior), Assistente Técnico-Administrativo e Motorista (ambos de nível médio).

A alteração dos artigos 2º, 16, 18 e 20 refere-se aos campos de atuação administrativo e suporte finalístico para o cargo de Analista Técnico, especificação relevante quanto ao atendimento aos serviços ministeriais; a do artigo 19 modifica, de três anos para um ano, o tempo de permanência do servidor efetivo em um mesmo órgão, para efeito de movimentação por iniciativa própria.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Marcelo Nilo

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia

NESTA

O artigo 2º do Projeto de Lei trata do enquadramento dos atuais servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico nos campos de atuação estabelecidos através da alteração supracitada.

No artigo 3º revisa-se a classificação de 39 (trinta e nove) servidores efetivos ativos, integrantes do antigo quadro de pessoal do Ministério Público, nas respectivas carreiras, objetivando reconhecer o seu tempo de exercício no serviço público, aspecto não observado por ocasião da edição da Lei nº. 8.966/2003.

O artigo 4º dispõe sobre a transformação de 35 (trinta e cinco) cargos efetivos de Assistente Técnico-Administrativo para o de Motorista, de igual patamar remuneratório, a fim de lotar os integrantes dessa categoria profissional nas Promotorias de Justiça Regionais, com vistas ao suprimento das necessidades no interior do Estado. Destaca-se que o provimento desses cargos se dará de forma paulatina, a partir de 2008, após a realização de concurso público.

O artigo 5º trata sobre a transformação de um cargo em comissão de Assessor Técnico para Assessor Técnico de Inteligência, mantido o mesmo símbolo, visando tal adequação às exigências do Núcleo de Inteligência Criminal - NIC.

O artigo 6º prevê a criação de 6 (seis) cargos em comissão de Assessor Jurídico destinados a atender às demandas de apoio jurídico junto às Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, em virtude da criação de 6 (seis) cargos de Procurador de Justiça pela Lei nº. 10.559, de 30 de maio de 2007. Observa-se que o provimento desses cargos ocorrerá no ano de 2008, de forma gradativa, por estar condicionado ao preenchimento dos novos cargos de Procurador.

Em 2007, as despesas decorrentes do anexo Projeto de Lei apenas se referem ao enquadramento dos 39 (trinta e nove) servidores, representando um acréscimo mensal de R\$23.276,16 (vinte e três mil, duzentos e setenta e seis reais, dezesseis centavos), valor passível de absorção pelo orçamento.

Para 2008 e 2009, o incremento mensal será de R\$76.445,24 (setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais vinte e quatro centavos), sendo R\$23.276,16 (vinte e três mil duzentos e setenta e seis reais dezesseis centavos) referentes à manutenção da supracitada despesa e R\$53.169,08 (cinquenta e três mil cento e sessenta e nove reais oito centavos) correspondentes à criação dos 06 (seis) cargos em comissão.

Ressalta-se a irrelevância do impacto desse incremento, porquanto a participação da despesa total de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida permanecerá em 1,84%, em 2007, abaixo, portanto, do limite prudencial de 1,90%. Para os exercícios de 2008 e 2009, tendo em vista a previsão de incremento da Receita, estima-se a participação de 1,70% e 1,60%, respectivamente, já considerado o mencionado impacto.

Em face da imperiosa necessidade de aprovação da matéria, encareço a Vossa Excelência e ilustres pares que se dignem dar **REGIME DE URGÊNCIA** ao mencionado Projeto de Lei.

Com os meus cumprimentos,

LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

Procurador-Geral de Justiça